MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 002/2022- CONSEPE/CONSAD, de 10 de maio de 2022.

Atualizar a Política de Inclusão e Acessibilidade para as Pessoas com Necessidades Específicas na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho de Administração e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso das atribuições que lhe são conferidas, respectivamente, pelo art. 19, III, IV e XI; e art. 17, III e XII, do Estatuto da UFRN,

CONSIDERANDO os artigos 3º e 5º da Constituição Federal de 1988, que preconizam a igualdade como princípio para estabelecer a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade ou quaisquer formas de discriminação, como o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil no tocante à promoção e proteção dos direitos humanos de brasileiros ou estrangeiros residentes no Brasil, com e sem deficiência, em igualdade de condições;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais;

CONSIDERANDO a ratificação pelo Estado Brasileiro da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e de seu Protocolo Facultativo com equivalência de Emenda Constitucional, por meio do Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com a devida promulgação pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, atendendo particularmente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS4);

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Educação Especial e o Atendimento Educacional Especializado;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

CONSIDERANDO a Resolução nº 2 do CNE, de 1 de julho de 2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada, que preconiza a necessidade do repertório de informações sobre necessidades especiais aos egressos dos cursos;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.409, de 28 de dezembro de 2016, que altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino;

CONSIDERANDO a Resolução nº 048/2020-CONSEPE, de 08 de setembro de 2020, que aprova a política de melhoria da qualidade dos cursos de Graduação e de Pós-Graduação oferecidos pela UFRN;

CONSIDERANDO o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI da UFRN;

CONSIDERANDO a Resolução nº 018/2020-CONSUNI, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 245/2020, de 18 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23077.078481/2021-11,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar a Política de Inclusão e Acessibilidade para as Pessoas com Necessidades Específicas na Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - inclusão educacional: processo de reforma sistêmica, incorporando aprimoramentos e modificações em conteúdo, métodos de ensino, abordagens, estruturas e estratégias de educação para superar barreiras com a visão de oferecer a todos os estudantes experiência e um ambiente de aprendizado igualitário e participativo, que corresponde às suas demandas e preferências. Não constitui inclusão educacional os estudantes com deficiência em salas de aula tradicionais sem esses aprimoramentos e modificações;

II - pessoas com necessidades específicas: - pessoas que apresentam em contextos acadêmicos ou profissionais necessidades específicas em consequência de condições, em caráter permanente ou temporário, que, em interface com as diversas barreiras, podem requerer apoio institucional especializado no processo de ensino-aprendizagem-avaliação ou no desenvolvimento das atribuições profissionais, a fim de que lhes sejam oportunizadas a equiparação de condições que os levem à expressão plena de seu potencial e de participação. Consideram-se pessoas com necessidades específicas:

a) pessoa com deficiência: pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. São consideradas condições de deficiência: física, intelectual, auditiva, visual, surdo, cegueira e múltipla;

b) pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA): pessoa que apresenta síndrome clínica caracterizada na forma a seguir:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; e

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

c) - pessoa com altas habilidades/superdotação: pessoa que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas do seu interesse;

d) - pessoa com transtornos específicos da aprendizagem: pessoa que apresenta déficits específicos na capacidade em perceber ou processar informações, decorrentes de um transtorno do neurodesenvolvimento, com dificuldades persistentes e prejudiciais nas habilidades acadêmicas de leitura, escrita e/ou matemática;

e) - pessoa com transtorno de déficit de atenção/hiperatividade: pessoa que apresenta níveis prejudiciais de desatenção, desorganização e/ou hiperatividade-impulsividade que, na vida adulta, resulta em prejuízos no funcionamento social, acadêmico e profissional;

f) - pessoa com dificuldades secundárias de aprendizagem: pessoa que, em decorrência de outros transtornos psiquiátricos e/ou neurológicos apresenta prejuízos que impactam as atividades acadêmicas, sociais e profissionais;

g) - pessoa com mobilidade reduzida: pessoa que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso;

III - discriminação por motivo de deficiência: qualquer diferenciação, exclusão ou restrição, por ação ou omissão, baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas;

IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa com deficiência ou com outras necessidades específicas, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outras;

V - acessibilidade: a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, compreendendo:

a) acessibilidade arquitetônica: ausência de barreiras ambientais físicas, nas residências, nos edifícios, nos espaços urbanos, nos equipamentos urbanos, nos meios de transporte individual ou coletivo;

b) acessibilidade atitudinal: ausência de barreiras impostas por preconceitos, estigmas, estereótipos e discriminações;

c) acessibilidade comunicacional: ausência de barreiras na comunicação interpessoal e na comunicação escrita, oral em suportes físicos ou digitais;

d) acessibilidade digital: ausência de barreiras na percepção, compreensão, navegação e interação com artefatos digitais (programas de computador, aplicativos móveis, sítios eletrônicos, sistemas de informação);

e) acessibilidade instrumental: ausência de barreiras nos instrumentos, utensílios e ferramentas de trabalho, estudo, lazer, recreação e de vida diária;

f) acessibilidade metodológica: ausência de barreiras nos métodos e técnicas de ensino/aprendizagem, de trabalho, de ação comunitária (social, cultural, artística, entre outras); e

g) acessibilidade programática: ausência de barreiras invisíveis embutidas em políticas públicas, normas e regulamentos.

VI- adaptação razoável: modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional ou indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que as pessoas com deficiência possam gozar ou exercer, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos humanos e liberdades fundamentais;

VII - desenho universal: concepção de produtos, ambientes, programas e serviços a serem utilizados por todas as pessoas, sem necessidade de adaptação ou projeto específico, incluindo os recursos de tecnologia assistiva;

VIII - design inclusivo: concepção de artefatos que considerem toda a diversidade humana em relação à capacidade, linguagem, cultura, gênero, idade e outras formas de diferença humana. Tal abordagem compreende o pressuposto da flexibilidade ou adaptação dos artefatos, considerando que algumas necessidades requerem projetos com adequações específicas que variam entre diferentes indivíduos; entretanto o escopo do artefato deve prever a maior variedade possível de perfis de usuários;

IX - tecnologia assistiva ou ajuda técnica: produtos, equipamentos, softwares, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a acessibilidade para a realização de atividades e participação da pessoa com necessidades específicas, visando à sua autonomia, independência, produtividade qualidade de vida e inclusão social; e

X - comunicação: processo de interação entre pessoas para compartilhar informações, que abrange, entre outras opções, aspectos como: a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos e elementos gráficos, o texto braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, a audiodescrição, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e da comunicação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS E DIRETRIZES

Art. 3º São princípios da Política de Inclusão e Acessibilidade:

I - respeito e à valorização das singularidades e das diversidades;

II - dignidade da pessoa humana;

III - educação e trabalho como direitos sociais fundamentais;

IV - capacidade que todos têm de aprender;

V - singularidade no processo de aprendizagem de cada pessoa; e

VI - inclusão social como responsabilidade de todos.

Art. 4º São objetivos da Política de Inclusão e Acessibilidade:

I - orientar o desenvolvimento de ações acadêmico-administrativas voltadas para a Política de Inclusão e Acessibilidade na UFRN alinhados às metas do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e a Agenda 2030, atendendo particularmente ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 4 (ODS 4);

II - desenvolver a Política de Inclusão e Acessibilidade à luz do desenho universal, do design inclusivo e da interdisciplinaridade;

III - promover a acessibilidade como uma dimensão da qualidade de vida a servidores e alunos da UFRN; e

IV - estimular e mediar ações acadêmico-administrativas nos diversos segmentos da comunidade universitária voltadas para inclusão e acessibilidade.

Art. 5º São diretrizes da Política de Inclusão e Acessibilidade da UFRN:

I - aprimorar e/ou desenvolver os Sistemas Integrados de Gestão da UFRN ou outros sistemas e/ou sítios eletrônicos produzidos pelas unidades acadêmico-administrativas, visando oferecer acessibilidade;

II - dar transparência e publicização quanto à informação pública relativa aos serviços de apoio e ações voltadas para as pessoas com necessidades específicas na UFRN;

III - oferecer comunicação acessível (intérprete de Libras, legenda, audiodescrição) nas manifestações públicas e divulgações oficiais no âmbito da UFRN;

IV - estimular ações para a inserção de conteúdos temáticos e/ou componentes curriculares referentes à inclusão e acessibilidade nas diretrizes curriculares dos cursos da Educação Superior, Educação Profissional, Tecnológica e Escola de Aplicação e nos programas de capacitação para gestores e servidores;

V - prestar apoio pedagógico à elaboração de normativas institucionais, programas e editais envolvendo as temáticas inclusão, acessibilidade e necessidades específicas no âmbito da Educação Superior, Educação Profissional e Tecnológica e Educação Básica;

VI - fomentar o desenvolvimento de projetos de ensino, pesquisa e extensão que tratem de inovações metodológicas, tecnológicas, práticas e produtos visando à melhoria da qualidade de vida e inclusão social no âmbito pessoal, acadêmico e laboral das pessoas com necessidades específicas;

VII - estimular a inserção de diferentes dimensões de acessibilidade nos planos de gestão dos departamentos, dos centros acadêmicos, das unidades acadêmicas especializadas, da Escola de Aplicação, no Plano de Ação Trienal do Curso de Graduação (PATCG), no Plano de Ação Quadrienal da Pós-Graduação (PAQPG), nos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, pós-graduação, educação profissional e educação básica;

VIII - atender às normas de acessibilidade vigentes no âmbito urbanístico e arquitetônico;

IX - promover a formação e a capacitação continuada aos segmentos que compõem a comunidade universitária sobre temas relacionados à inclusão e acessibilidade;

X - prestar serviços de apoio relativo à acessibilidade e inclusão, quando solicitado, no âmbito acadêmico ou laboral;

XI - contribuir com as condições de acesso, serviços de apoio, recursos e auxílios de acessibilidade voltada à eliminação das barreiras que possam obstruir/dificultar a participação, a aprendizagem e o desenvolvimento nas/das atividades acadêmicas e laborais das pessoas com necessidades específicas;

XII - assegurar atenção ao processo educacional e laboral das pessoas com necessidades específicas;

XIII - prover as condições de acessibilidade nos processos seletivos e concursos públicos promovidos pela UFRN, respeitando os percentuais mínimos de vagas estabelecidos pela legislação federal;

XIV - estabelecer parcerias e convênios institucionais com órgãos governamentais e não governamentais visando o fortalecimento e a qualidade do atendimento acadêmico e condições de atuação laboral das pessoas com necessidades específicas.

Parágrafo único. Para fins do disposto no art. 5º, XII, são serviços de apoio, recursos e auxílios de acessibilidade:

I - tradução e interpretação de Libras;

II - transcrição braille;

III - produção de material em diferentes formatos acessíveis (fonte ampliada, braille, arquivo em formato digital acessível e arquivo em áudio);

IV - guia-interpretação;

V - audiodescrição;

VI - legendagem;

VII - orientação e mobilidade; e

VIII - ensino e orientação para usabilidade da informática acessível.

CAPÍTULO III
DA REDE DE APOIO À POLÍTICA DE INCLUSÃO E ACESSIBILIDADE

Art. 6º A Rede de Apoio da Política de Inclusão e Acessibilidade é vinculada à Secretaria de Inclusão e Acessibilidade da UFRN com o objetivo de desenvolver ações alinhadas à Política de Inclusão e Acessibilidade para pessoas com necessidades específicas prevista nessa Resolução.

Art. 7º A Rede de Apoio da Política de Inclusão e Acessibilidade tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Coordenação geral feita pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade;

II - Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade;

III - Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade.

Seção I

Da Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade

Art. 8º A Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade tem caráter de assessoramento técnico, consultivo e deliberativo com o objetivo de analisar e tomar decisões sobre demandas institucionais relacionadas as dimensões de acessibilidade encaminhadas pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 9º A Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade será definida por meio de portaria do Reitor, ouvindo a Secretaria de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 10. À Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade compete:

I - deliberar sobre as demandas apresentadas pela SIA;

II - solicitar e/ou propor estudos, avaliações e diagnósticos sobre temas relacionados à Política de Inclusão e Acessibilidade das diversas instancias da UFRN;

III - indicar a nomeação de especialistas, quando necessário, para compor grupos de trabalho e assessoramento nas demandas apontadas pela SAI;

IV - elaborar, revisar e atualizar normativas institucionais relativas a Política de Inclusão e Acessibilidade;

V - acompanhar, avaliar e aprimorar planos, projetos e programas relacionados a Política de Inclusão e Acessibilidade;

VI - assessorar e apoiar a SIA no estabelecimento de diretrizes, critérios e recomendações para a promoção e execução da Política de Inclusão e Acessibilidade;

VII - assessorar a SIA nos relatórios anuais sobre a Política de Inclusão e Acessibilidade;

VIII - propor calendário anual de planejamento estratégico que assessore a SIA na Política de Inclusão e Acessibilidade; e

IX - participar dos fóruns anuais das Comissões Permanentes promovidos pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade ao final de cada ano.

Seção II

Das Comissões Permanentes de Inclusão e Acessibilidade

Art. 11. As Comissões Permanentes de Inclusão e Acessibilidade serão formadas nas unidades acadêmicas e administrativas da UFRN e indicadas pela direção da unidade (ou equivalente) e/ou Secretaria de Inclusão e Acessibilidade, quando solicitado.

Art. 12. As Comissões Permanentes de Inclusão e Acessibilidade serão compostas pelos seguintes integrantes de cargos/funções:

I - direção;

II - assessoria acadêmica ou equivalente;

III - Comissão Interna de Saúde e Segurança do Trabalho (CISST) de unidade acadêmica ou administrativa;

IV - servidor de referência da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade;

V - servidor técnico que atua em serviços de apoio aos discentes;

VI - servidor com necessidades específicas da unidade;

VII - estudante com necessidades específicas da unidade;

VIII - chefia de departamento ou equivalente;

IX - coordenação de curso de graduação ou um representante do colegiado de Núcleo Docente Estruturante (NDE);

X - coordenação de curso de pós-graduação ou representante docente do colegiado;

XI - coordenação de Curso Técnico ou um representante do Colegiado;

XII - representante docente atuando como orientador acadêmico;

XIII - representante docente;

XIV - representante discente; e

XV - representante técnico-administrativo.

§ 1º No ato de instituição da Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade, os integrantes indicarão um membro para atuar como presidente.

§ 2º O mandato de cada membro da Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º Entende-se por servidor de referência da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade o servidor com formação e/ou experiência na área da educação inclusiva, que exercerá a função de articulador/colaborador entre as unidades e a Secretaria de Inclusão e Acessibilidade, visando orientar, acompanhar e contribuir para a atuação e fortalecimento da Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade.

§ 4º O servidor de referência da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade poderá ser substituído, em situações extraordinárias, por servidor docente e/ou técnico com formação e/ou experiência reconhecida e/ou atue em serviço de apoio ao discente.

§ 5º Na hipótese da unidade acadêmica/administrativa não apresentar, em seus organogramas, algum dos cargos definidos no Art 12, a composição da Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade, excepcionalmente poderá ser feita pelos demais membros conforme justificado pela Unidade.

Art. 13. À Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade compete:

I - identificar com base no diagnóstico local, em perspectiva problematizadora, demandas dos estudantes e servidores com necessidades específicas da sua unidade;

II - propor plano de ação anual, que responda às demandas do diagnóstico realizado na unidade no tocante as necessidades específicas a fim de contribuir para as condições de inclusão e acessibilidade;

III - desenvolver, acompanhar e avaliar ações visando à promoção da inclusão e da acessibilidade;

IV - estimular e articular meios para o envolvimento de todos os segmentos da unidade acadêmica e/ou administrativa na resolutividade das demandas levantadas;

V - estimular a produção e difusão de conhecimentos sobre inclusão e acessibilidade;

VI - estabelecer parcerias para o fortalecimento e avanço das ações de inclusão e de acessibilidade da unidade;

VII - indicar para o diretor dos centros acadêmicos e das unidades acadêmicas especializadas, ou equivalente, as demandas de inclusão e de acessibilidade a serem incorporadas à sua agenda e ao seu plano de gestão;

VIII - elaborar relatório anual das atividades do Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade e apresentar à direção do centro acadêmico ou da unidade acadêmica especializada, ou equivalente, e a Secretaria de Inclusão e Acessibilidade;

IX - divulgar boas práticas sobre as atividades relativas a inclusão e a acessibilidade da UFRN no âmbito da unidade;

X - criar agenda formativa nas unidades aprovada pelos gestores que assegure um espaço de discussão e apropriação de conhecimentos sobre temas relacionados à inclusão e à acessibilidade; e

XI - participar dos fóruns anuais de avaliação das Comissões Permanentes promovidos pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade ao final de cada ano.

Parágrafo único. Dentre os espaços de formação continuada devem-se considerar as diversas instâncias coletivas dos centros acadêmicos, das unidades acadêmicas especializadas e das unidades administrativas.

Art. 14. Os encontros das Comissões Permanentes de Inclusão e Acessibilidade terão ordinariamente frequência mensal e extraordinariamente quando se fizer necessário.

Parágrafo único. Das reuniões das Comissões Permanentes de Inclusão e Acessibilidade serão lavradas atas que deverão ser encaminhadas pela Direção da Unidade à Secretaria de Inclusão e Acessibilidade - SIA.

Art. 15. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade:

I - coordenar as reuniões da Comissão;

II - solicitar a Secretaria de Inclusão e Acessibilidade ou a outras unidades informações acerca dos estudantes e/ou servidores com necessidades específicas;

III - organizar juntamente com os membros da Comissão o cronograma anual de reuniões;

IV - informar a pauta e convocar as reuniões da Comissão;

V - encaminhar aos membros da Comissão a ata da reunião realizada;

VI - solicitar à direção da unidade (ou equivalente) as alterações na composição da Comissão, quando necessário;

VII - sistematizar o relatório anual da Comissão e encaminhar a Secretaria de Inclusão e Acessibilidade; e

VIII - convidar servidores da UFRN ou de instituições externas, de acordo com a complexidade das demandas suscitadas, com o objetivo de auxiliar o trabalho da Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 16. São atribuições do servidor de referência da Secretaria de Inclusão e Acessibilidade:

I - informar a Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade sobre o ingresso de estudantes e servidores com deficiência ou com outras necessidades educacionais específicas, matriculados em cursos da unidade acadêmica, acompanhados pela Secretaria de Inclusão e Acessibilidade;

II - acompanhar, juntamente com o(a) assessor(a) acadêmico(a), coordenador(a) de curso e orientador(a) acadêmico(a), a trajetória dos estudantes com deficiência ou outras necessidades educacionais específicas, matriculados em cursos vinculados a unidade acadêmica; e

III - submeter relatório anual à Secretaria de Inclusão e Acessibilidade, acerca da sua atuação na Comissão Permanente de Inclusão e Acessibilidade da unidade sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 1 7. Aplica-se, no que couber, às disposições da política de Inclusão e Acessibilidade os valores e princípios já estabelecidos e consolidados no âmbito nacional e na própria UFRN, bem como aos que vierem a ser instituídos no que diz respeito às pessoas com necessidades específicas.

Art. 18. Compete à Secretaria de Inclusão e Acessibilidade o planejamento e a gestão da Política de Inclusão e Acessibilidade da UFRN.

Art. 19. Caberá à Secretaria de Inclusão e Acessibilidade apresentar a Reitoria e as Pró-Reitorias relatório anual de gestão da Política de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 20. Em casos excepcionais, a Secretaria de Inclusão e Acessibilidade poderá convocar a Comissão Gestora de Inclusão e Acessibilidade.

Art. 21. Esta Resolução entrará em vigor em 1 de setembro de 2022.

Reitoria , em Natal, 10 de maio de 2022.

HENIO FERREIRA DE MIRANDA
Vice-Reitor